

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ETAPA DE LANCES VERBAIS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017-CISVALE

Aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2018 – (06.02.2018), às 08h45min, na sala de reunião da Comissão de Pregão do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Sra. **CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS** e o senhor **PAULO DE TARSO QUIXADA COSTA** Equipe de apoio e ainda os representantes das empresas: 02- **Instituto do Câncer do Ceara - ICC**, CNPJ Nº 07.265.515/0001-62, representado por sua representante legal a Sra Aline Marques Bezerra, portador de CPF Nº 358.671.753-91; 03- **Laboratório de Análise Clínica e Anatomia Patológica Dr. Perez Limado LTDA-EPP**, CNPJ Nº 07.202.161/0002-98 representado pelo seu representante legal o Sr Mário Adelino da Silva Neto, portador de CPF Nº 023.919.783-67; 04- **Laboratório de Análise Clínicas Moreira Dantas –LTDA ME**, CNPJ Nº 17.000.344/0001-01, representado pelo o Sr José Nilson Ferreira Gomes Neto, portador de CPF Nº 749.665.453-15; 05- **Laboratório de Análises Clínicas e Diagnósticos Labnew EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 15.296.121/0001-08, representado pelo seu representante legal o Sr Augusto Soares da Silva Neto, portador de CPF Nº 016.918.503-65. Prosseguindo a senhora pregoeira abriu a sessão dando boa vindas aos presentes disponibilizando aos mesmo que verificassem a inviolabilidade dos envelopes que permaneciam sobre guarda da comissão, em seguida foi anunciado aos presentes que as empresas 03- **Laboratório de Análise Clínica e Anatomia Patológica Dr. Perez Limado LTDA-EPP** e 05- **Laboratório de Análises Clínicas e Diagnósticos Labnew EIRELI – EPP** tinham apresentado proposta de preço adequada conforme acordado na ultima sessão. Logo apos deu se inicio a etapa de lances verbais conforme mapa de comparativo em anexo, do conhecimento das licitantes, chegando-se ao seguinte valor no Lote I a empresa 04- **Laboratório de Análise Clínica Moreira Dantas –LTDA ME**, com o valor de **R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais)** foi considerada ganhadora e habilitada do referido lote por apresentar documentação em conformidade com normas editalicias e normas da lei nº 8666/93, regulamentadora das Licitações Públicas como também as da Lei nº 10.520/02, bem como o Decreto Nº 6.204/07. Prosseguindo foi iniciada a fase de lance verbais do Lote II a empresa 02- **Instituto do Câncer do Ceara – ICC** a qual apresentou o valor de **R\$ 320.115,10 (Trezentos e Vinte mil cento e quinze reais e dez centavos)**, passando para a verificação da documentação apresentada a empresa não apresentou CRP do contador conforme solicitado no item **6.5.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios – devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente acompanhado de CRP do Contador, e atestado de Capacidade técnica com firma reconhecida do declarante em desconformidade com o item 6.6.1 – Atestado ou declaração de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja Prestando ou tenha prestado eficientemente o fornecimento compatíveis em características, com o objeto da presente licitação, e comprovação de aptidão com o objeto da licitação, conforme os incisos I e II do art 30 da lei nº 8.666/93 acompanhado de documento contratual e fiscal com a firma reconhecida do declarante.** Prosseguindo a empresa foi declarada **INABILIDADE** e passou - se a verificação da documentação da empresa 03- **Laboratório de Análise Clínica e Anatomia Patológica Dr. Perez Limado LTDA-EPP** a qual ficou classificada em segundo lugar com o valor de R\$ onde a referida **R\$ 594.500,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos Reais)** passando para a abertura do envelope de documento de Habilitação da referida onde a empresa ficou **INABILITADA** por não apresentar declarações de penalidade cabíveis de fatos impeditivo da habilitação conforme item **6.7.3 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Item 06 do ANEXO III deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93)**, sendo assim a senhora pregoeira suspendeu a sessão as 13:00 horas para almoço e marcou o retorno para as 14:00. Dando continuidade e com todos os representantes presentes foi aberto o envelope de habilitação da empresa 01- **Instituto da Primeira Infância** a qual ficou inabilitada por não apresentar CRP do contador conforme solicitado no item **6.5.2 – Balanço patrimonial e demonstrações**

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

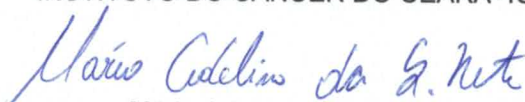
contábeis do último exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente acompanhado de CRP do Contador e por ter apresentado contrato de Prestação de serviço sem autenticação. Prosseguindo foi aberto o envelope de Habilitação da Empresa **05- Laboratório de Análises Clínicas e Diagnósticos Labnew EIRELI - EPP**, quando passou-se a verificação da documentação a senhora pregoeira juntamente com a Equipe de Pregão verificaram que a referida empresa apresentou Contrato de prestação de Serviço e nota fiscal divergente com o apresentado no atestado de Capacidade Técnica. Sendo assim a Sra. Pregoeira respaldada no Art. 48. § 3º da Lei nº 8666/93 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Dando continuidade foi questionado aos licitantes quanto à possibilidade de interposição de recurso, tendo os referidos desistido expressamente do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, a pregoeira, declarou encerrada a presente sessão, e para constar, lavrei à presente Ata, que lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes. Caucaia - Ce, 06 de Fevereiro de 2018, as 16:19 (dezesseis horas e dezenove minutos).



CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS
PREGOEIRA


PAULO DE TARSO QUIXADA COSTA
EQUIPE DE APOIO


Aline Marques Bezerra
INSTITUTO DO CANCER DO CEARA - ICC


José Nilson Ferreira Gomes Neto LABORATÓRIO DE
ANÁLISE CLÍNICA MOREIRA DANTAS - ME


Mário Adelin da Silva Neto
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E
ANATOMIA PATOLOGICA DR. PEREZ LIMADO LTDA-
EPP


Augusto Soares da Silva Neto LABORATÓRIO DE
ANÁLISE CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LABNEW
EIRELI - EPP